



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

CÂMARA MUNICIPAL  
PARECI NOVO  
PROC. RS. 067-PE/056  
EM 15 / 10 / 2015

**PROJETO DE LEI Nº 057/2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO  
DISCUTIDO E VOTADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

RESULTADO DA VOTAÇÃO {  
\_\_\_\_ VOTOS A FAVOR  
\_\_\_\_ VOTOS CONTRA  
\_\_\_\_ ABSTENÇÕES

\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

**Institui Turno Único para todos os servidores públicos do Poder Executivo, exceto aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e à Secretaria Municipal de Educação.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS,** no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nos artigos 47 e 68, III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica instituído turno único de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido no horário compreendido entre 07h00min (sete horas) e 13h00min (treze horas), de segunda a sexta-feira, para todos os servidores públicos do Poder Executivo, exceto aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 03 de novembro de 2015 até 28 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. O turno único poderá ser prorrogado por um novo período, a ser fixado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar o turno único a qualquer tempo, mediante Decreto, caso fique constatado que tal medida deixe de atender ao interesse público.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento de sua jornada normal de trabalho, nos termos da Lei nº 381, de 28 de novembro de 1997.

Art. 5º Fica expressamente vedada a convocação de servidor que atuar em turno único para a prestação de serviço extraordinário, ressalvadas as situações de



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**  
"Capital das Mudas, Flores e Frutas"

CÂMARA MUNICIPAL  
PARECI NOVO  
PROC. RS. 067-PE/056  
EM 15 / 10 / 2015

emergência ou calamidade pública, pagando-se, nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida em lei para os cargos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 14 de outubro de 2015.**

  
**PAULO ALEXANDRE BARTH,**  
**Prefeito Municipal em exercício**